

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Sindicatos dos Empregados dos Correios sediados nos Estados em que houve greve.

Objeto: Acordo para compensação de horas não trabalhadas, em razão de greve ocorridas na ECT durante as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2014, tendo como base a MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - MNMP.

Cláusula Primeira. O presente Acordo rege a forma como serão compensadas as horas de trabalho, em função da greve de empregados da ECT em 2013 e tem como objetivo a concretização do compromisso da Empresa e dos seus empregados em prestar um serviço de qualidade, com a rapidez e a pontualidade requeridas pela sociedade.

Cláusula Segunda. Acordam as partes que as compensações dos dias efetivamente não trabalhados em virtude da greve, ocorrerão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido no Acórdão TST-DC-6942-72.2013.5.00.0000, de segunda à sexta-feira, por 2 (duas) horas diárias no máximo, observados os intervalos entre jornadas e intrajornadas, de acordo com a apuração e convocação a serem realizadas pelas Diretorias Regionais da ECT.



Cláusula Terceira. Caso o empregado, após convocação feita pelo gestor da Unidade, opte pela não compensação, o desconto referente aos dias não trabalhados em função da greve será processado ao final dos 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Quarta. De acordo com a necessidade da Diretoria Regional, os empregados que participaram do movimento grevista 2013 poderão ser convocados para trabalhar no final de semana, dia de repouso e feriado, com a possibilidade de pagamento de horas-extras ou TFS.

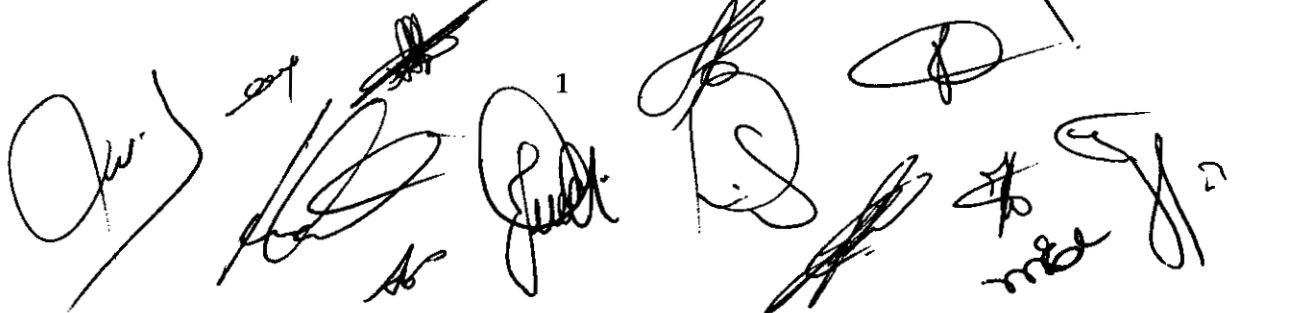
Cláusula Quinta. Este termo não se aplica aos Sindicatos: SINDECTEB/BRU, SINTECT/SP, SINTECT/RJ, SINTECT/TO, SINTECT/RO e SINTECT/RN.

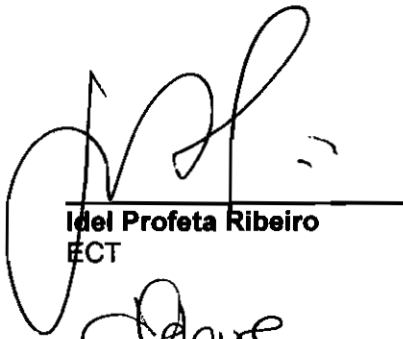
Brasília, 27 de novembro 2013.

E por estarem de comum acordo, assinam:



Nelson Luiz Oliveira de Freitas
ECT


Antonio Edson Antunes da Cruz
SINTECT RO





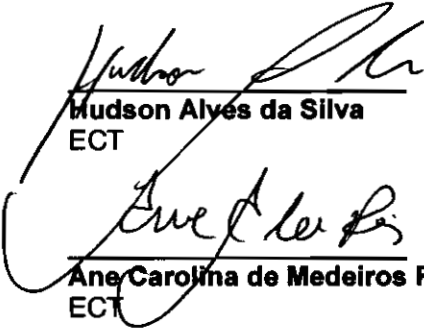
Idel Profeta Ribeiro
ECT



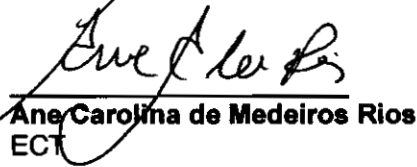
Heloisa Marcolino
ECT



Wagner José Rodrigues
ECT



Hudson Alves da Silva
ECT



Ane Carolina de Medeiros Rios
ECT



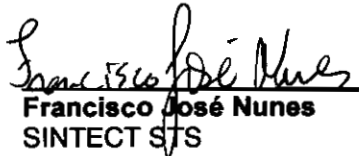
Maria Elenisa Medeiros Silva
ECT

Georges Luis de Lima Maximiano
ECT



Antonio Queiroz Pacheco
ECT

Evandro Leonir da Silva
FENECT



Francisco José Nunes
SINTECT STS



José Aparecido Rufino
SINTECT TO


Reginaldo da Silva Santos
SINTECT SE



Alexandre Takachi de Sá
SINTECT MS

Oseias Santos Vieira
SINTECT RPO

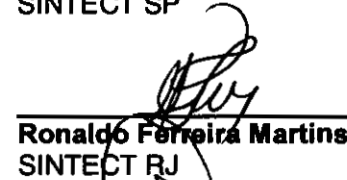
Altannes Cleidy Vieira Holanda
SINTECT AL



José Aparecido Gímenes Gândara
SINDECTEB BRU



Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT SP

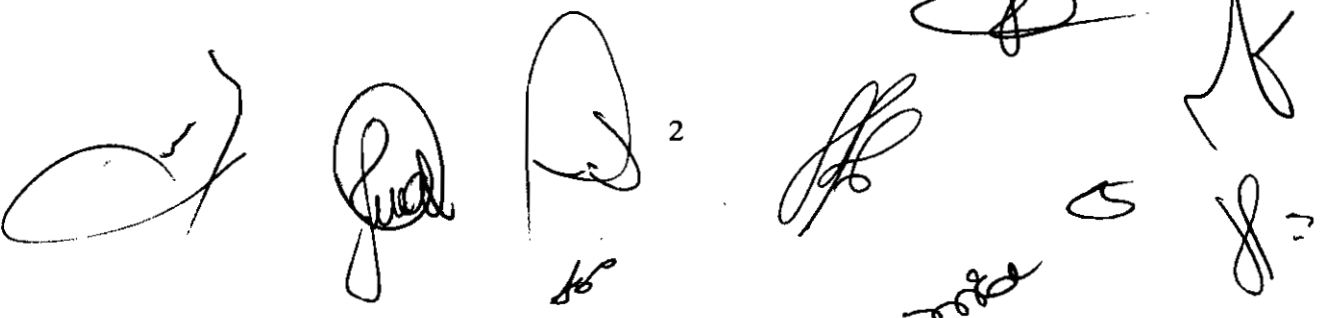


Ronaldo Ferreira Martins
SINTECT RJ

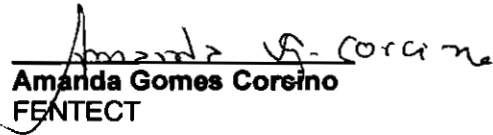
José Edilson Firmino da Silva
SINTECT RN



Jovan Sardinha da Costa
SINTECT BSB





Emerson Marcelo Gomes Marinho
FENTECT

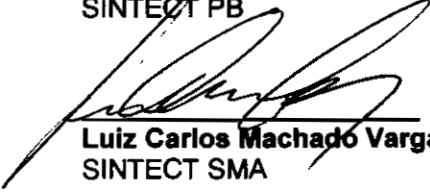

Amanda Gomes Corsino
FENTECT


Háílsson Tenório Ferreira
SINTECT PE

Vitor Rittman da Silva
SINTECT RS

Emanuel de Sousa Santos
SINTECT PB


Maximiliano Velásques Filho
SINTECT MA


Luiz Carlos Machado Vargas
SINTECT SMA


João Ricardo Guedes
SINTECT JFA

Eziraldo Santos Vieira
SINTECT GO

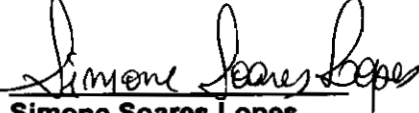

Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR

Antonio Manuel Mendes
SINTECT URA

Maria de Lourdes Félix de Andrade
SINTECT CE


Fischer Marcelo Moreira dos Santos
SINTECT ES


Robson Luiz Pereira Neves
FENTECT


Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA

Marcílio Alves de Medeiros
SINTECT VP

Sérgio Luiz Pimenta
SINTECT SJO

Joel Arcanjo Pinto
FENTECT

